



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.036, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Altera a Resolução CEPEX/UFPI nº 547, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre a participação em ações de desenvolvimento dos servidores docentes no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX/UFPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.020733/2026-41 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CEPEX/UFPI nº 547, de 22 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 3º A inscrição, alteração ou exclusão extemporânea de servidores docentes no PAQ somente serão aceitas mediante processo administrativo específico, após apreciação pelo órgão colegiado da unidade de lotação do docente, com devida justificativa para inscrição fora do prazo.” (NR)

“Art. 19.

§ 1º O servidor docente poderá solicitar de uma única vez o prazo máximo previsto no art. 11 desta Resolução.

§ 2º O servidor docente deverá cadastrar o processo eletrônico com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de início do afastamento, exceto para treinamento regularmente instituído, que poderá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias no País e 30 (trinta) dias no exterior.” (NR)

“Art. 20.

§ 1º Nos pedidos de continuidade de afastamento, respeitado os prazos máximos estabelecidos no art. 11, bem como em ações de desenvolvimento incidentes

relacionadas a afastamentos vigentes, fica dispensada a apresentação de todos os documentos da solicitação inicial, bastando a manifestação da chefia imediata e o requerimento formal do servidor conforme modelos dos Anexos II e III desta Resolução.

§ 2º Os processos de afastamento para participação em ações de desenvolvimento devem ser únicos, contemplando a solicitação inicial, os pedidos de continuidade, se houver, respeitados os prazos máximos estabelecidos no art. 11, e as ações de desenvolvimento incidentes relacionadas a afastamentos vigentes.” (NR)

“Art. 25.
.....

IV - encaminhar o processo para análise da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), instruído com a decisão do órgão colegiado;

V - acompanhar a participação dos docentes da unidade nas ações de desenvolvimento;

VI - dar recebimento nos relatórios parciais de atividades do servidor docente que está participando de ações de desenvolvimento de longa duração e anexá-los ao respectivo processo de afastamento.” (NR)

“Art. 25-A. Compete ao servidor docente encaminhar anualmente os relatórios parciais de atividades à chefia imediata, bem como o histórico escolar atualizado, quando houver.” (NR)

“Art. 25-B. Compete ao órgão colegiado de lotação do servidor docente apreciar e decidir sobre a conveniência e oportunidade do afastamento, bem como o interesse do departamento ou coordenação do curso na ação de desenvolvimento requerida.” (NR)

“Art. 26. No caso de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, compete à CPPD deliberar sobre os processos de servidores docentes e encaminhar à Reitoria, se preenchidos todos os requisitos legais.” (NR)

“Art. 30.

§ 1º Após o registro, o processo deve ser enviado à unidade de lotação do docente para acompanhamento da ação de desenvolvimento e juntada dos documentos comprobatórios a que se refere o art. 88 desta Resolução.

§ 2º No caso de ações de desenvolvimento incidentes relacionadas a afastamentos em curso, fica dispensado o registro no SIGEPE.” (NR)

“Art. 63.
.....

III - plano de trabalho e desenvolvimento profissional devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo V desta Resolução, informando o turno e/ou dias destinados às atividades laborais e o turno e/ou dias destinado aos estudos, respeitada a duração semanal do trabalho, sendo de responsabilidade da chefia imediata o controle de frequência e cumprimento do plano.” (NR)

“Art. 65.

Parágrafo único. A cada fim de semestre letivo, o interessado poderá requerer a adequação do horário de trabalho no mesmo processo, mediante as devidas



comprovações, com anuência expressa da chefia imediata, dispensada nova análise da Superintendência de Gestão de Pessoas, desde que não importe alteração na proporção de horas de estudo e trabalho.” (NR)

“Art. 88.

§ 6º No caso de participação em estágio pós-doutoral, o relatório final de pós-doutoramento substitui o disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o Anexo V à Resolução CEPEX/UFPI nº 547, de 22 de agosto de 2023, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 20 da Resolução CEPEX/UFPI nº 547, de 22 de agosto de 2023:

- I - a alínea “a” do inciso I;
- II - a alínea “a” do inciso II;
- III - a alínea “b” do inciso III;
- IV - as alíneas “c” e “d” do inciso IV; e
- V - o inciso V.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 18 de junho de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora

ANEXO

(Anexo V à Resolução CEPEX/UFPI nº 547, de 22 de agosto de 2023)

**“AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO
PLANO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | | | |
|--|-------|-------------------------------|-------|
| Nome | | | |
| Cargo | | | |
| Lotação | | Matrícula SIAPE | |
| QUADRO SEMANAL DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNADA (Preencher conforme aplicabilidade) | | | |
| Dia/Turno | Manhã | Tarde | Noite |
| Segunda-feira | | | |
| Terça-feira | | | |
| Quarta-feira | | | |
| Quinta-feira | | | |
| Sexta-feira | | | |
| Sábado | | | |
| Carga horária semanal trabalho: | | Carga horária semanal estudo: | |
| Período: | | | |

Chefia imediata

Servidor(a)

” (NR)